



Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DA ANVISA-CMED EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES E ÁS DEMANDAS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA REALPHARMA DISTRIB. DE MEDIC. LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ITAMAR CABRAL DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA REALPHARMA DISTRIB. DE MEDIC. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.973/0001-13, com sede na Rua Aristides Francisco Pinto, 800, Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP.: 36.400-000, neste ato representado pela Sra. Maria da Consolação de Oliveira, brasileira, empresária, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº M 3.834.094, OE.: SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.546.056-49, residente e domiciliado na Avenida Telésforo Cândido de Resende, 207, Centro, Conselheiro Lafaiete, CEP.: 36.400-000, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Medicamentos GENÉRICOS, SIMILARES e ESPECÍFICOS, constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brás Pires-MG e às demandas judiciais, conforme tabela exposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
2	Item 02 - Fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, constantes da Tabela Oficial da ANVISA - CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brás Pires e às Demandas Judiciais, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.	42,53% (quarenta e dois vírgula cinquenta e três por cento)
3	Item 03 - Fornecimento de medicamentos SIMILARES, constantes da Tabela Oficial da ANVISA - CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brás Pires e às Demandas Judiciais, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.	43,58% (quarenta e três vírgula cinquenta e oito por cento)
4	Item 04 - Fornecimento de medicamentos ESPECÍFICOS, constantes da Tabela Oficial da ANVISA - CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brás Pires e às Demandas Judiciais, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.	31,51 % (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com os percentuais de descontos registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 02-2018, sendo o valor estimado do presente contrato de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no
- 3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.







Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

05.02.01.10.301.0203.2080- Aquisição de medicamentos suplementos e outros- Judicialização.- 3.3.90.32.00- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### CLÁSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.
- 6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

J M

# THE PINE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8:666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31.12.2018, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 29 de janeiro de 2018.

Município de Brás Pires- Contratante

Itamar Cabral de Miranda Prefeito Municipal

Empresa Realpharma Distrib. De Medic. Ltda - contratada

Maria da Consolação de Oliveira - Representante

Testemunhas:

Nome: CPF:

pendes

51.4551.176-99

Nome:

F. 266 XX

6365